



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 74/2015

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2015

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e FRONTEIRA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA ME, CNPJ nº 18.622.201/0001-87, NIRE 43207439619, registrada no Conselho Regional de Engenharia sob o nº 200243, desde 18/02/2014, com endereço na Rua João Antônio Quadros da Silva, nº 86, Bairro Coqueiros, no município de Taquari/RS, CEP. 95.860-000, neste ato representado pelo Senhor LUCAS THETINSKI MATZEMBACHER, Sócio Diretor, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1076507977, emitida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 018.330.290-70, responsável técnico, registrado CREA-RS sob o nº 188536, residente e domiciliado na Rua João Antônio Quadros da Silva, nº 86, Bairro Coqueiros, município de Taquari/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª - A CONTRATADA realizará serviços de geologia para Licença de Operação da Cascalheira área total de 1,33 hectares, situado na localidade de São Rafael na propriedade do Senhor do Francisco dos Santos Madeira.

Cláusula 2ª - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo a vista na contra entrega do projeto para protocolo de Licença no Órgão Ambiental, obrigatoriamente, ser atestada pelos Secretários de Administração e Obras e Saneamento;

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a realização dos serviços;

Cláusula 3ª - A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, pelo período aproximado de 60 (sessenta) dias;

Cláusula 4ª - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª - Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 6ª - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 06-Secretaria Municipal de Obras e Saneamento

Unidade: 06-Administração Geral

Projeto/Atividade: 2.111 – Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Código Reduzido: 428 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Recursos: 0001 Próprio

Cláusula 7ª – A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

- a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;
- b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;
- c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª – Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com os Secretários de Administração e Obras e Saneamento juntamente com o Departamento de Meio Ambiente do município.

Cláusula 9ª - O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos da Lei nº 10.666/93, bem como, demais tributos que vierem a incidir durante a vigência deste Contrato.

Cláusula 10ª - As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito municipal, em 6 de outubro de 2015.


LEOCARLOS GIRARDELLO

Prefeito Municipal
Contratante


LUCAS THETINSKI MATZEMBACHER
Fronteira Geologia e Meio Ambiente
Contratada

518-622 210/0001-87

FRONTEIRA GEOLOGIA E
MEIO AMBIENTE LTDA. - ME

Rua João Antonio Quadros da Silva, 86
Coqueiros - CEP 95860-000

TAQUARI - RS

JANIR MACHADO NASCIMENTO
Secretário de Obras e Saneamento
Gestor deste Contrato

TESTEMUNHAS:



